



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.190

Aprova normas para expedição de segunda via de diploma de graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 322ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta da Pró-Reitoria de Graduação;

o Parecer nº. 483 AGU/PGF/PF/UFOP, apresentado pela Procuradoria Federal/UFOP;

### RESOLVE:

**Art.1º.** A segunda via do diploma de graduação somente poderá ser expedida nos casos de extravio, dano ou destruição do original.

§ 1º. - Em caso de extravio, o requerente deverá apresentar o Boletim de Ocorrência;

§ 2º. - No caso de dano, deverá ser juntado à solicitação o diploma danificado.

**Art.2º.** O interessado deverá protocolar requerimento na Pró-Reitoria de Graduação, contendo a justificativa do pedido e a documentação relacionada no artigo 1º.

§ 1º. - Caso o requerimento seja protocolado por terceiro, deverá ser apresentada procuração que o autorize, com firma reconhecida do titular do diploma.

§ 2º. - O Pró-Reitor de Graduação analisará a solicitação, determinando ou não a expedição da segunda via do diploma.

*fr*



§ 3º. - As despesas para emissão da segunda via do diploma correrão por conta do solicitante.

§ 4º. - A segunda via do diploma deverá trazer no seu anverso, a expressão "2ª via".

**Art. 3º.** O valor a ser cobrado pela confecção da segunda via do diploma, bem como pelo seu registro, será definido por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 05 de abril de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**